

**LEI Nº.: 1.893/2001**

**CRIA A DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E ALTERA OS ANEXOS I, IV E V DA LEI Nº.: 1.693/99.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada a DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

Art. 2º) Para atender a DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA fica criado o cargo abaixo relacionado:

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VS	RECRUTAMENTO
01	Chefe de Divisão de Patrimônio Cultural	49	Amplio

Parágrafo 1º ) As despesas decorrentes da criação do cargo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **08.48.247.2089-3111 - Manutenção do Setor de Cultura.** ( estando devidamente autorizado pela Artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Nº 1.840/2000 ).

Parágrafo 2º) A DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA estará subordinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3º) Altera o Anexo V da Lei Nº.: 1.693/99, referente às atribuições dos cargos efetivos de Arqueólogo e Arquiteto, que passam a ter a redação constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º) A presente Legislação Municipal tem por premissa adequar-se ao estabelecido pela Lei Estadual Nº 12.040/95, de 28/12/95, que versa sobre o repasse do ICMS CULTURAL aos Municípios que estiverem devidamente em cumprimento com as suas disposições.

Art.5º ) O cargo criado por esta Lei é de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração.

Art.6º ) As descrições das funções pelos artigos acima serão descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art.7º ) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI Nº.: 1.693/99:  
“DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS”**

**CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL  
Atribuições específicas:**

- Coordenar e executar o desenvolvimento da Política Cultural do Município;
- Elaborar o Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Espeleológico e Cultural do Município.
- Buscar recursos junto aos Órgãos governamentais e empresas privadas para manutenção do acervo cultural;
- Representar o Município junto ao Governo Estadual e Federal;
- Realizar consultoria relativa a todas as ações culturais e patrimoniais do Município;
- Realizar inventário de todo o acervo do patrimônio cultural, conjuntos paisagísticos e urbanísticos do Município.

**ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI Nº. 1.693/99:  
“DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS”**

**ARQUITETO**

**Atribuições específicas:**

- Executar estudos para edificações, mapas e gráficos;
- Especificar materiais e acabamentos em plantas e projetos;
- Orientar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de edificações e urbanismo;
- Analisar os projetos de construções particulares para sua aprovação;
- Realizar o levantamento do acervo arquitetônico e dos conjuntos paisagísticos e urbanos do Município;
- Elaborar laudos técnicos do acervo arquitetônico e dos conjuntos paisagísticos e urbanos do Município;
- Propor atividades para o ensino da Educação Patrimonial.

**ARQUEÓLOGO**

**Atribuições específicas:**

- Dar consultoria ambiental em geral;
- Executar atividades de Educação Ambiental e Patrimonial;
- Prestar assessoria técnica para assuntos relativos a Gruta da Lapinha;
- Colaborar e executar montagem de arquivo, documentação para atendimento a pesquisa de estudantes de 1º, 2º e 3º Grau;
- Efetuar levantamento e pesquisa arqueológica;
- Cuidar da elaboração de projetos diversos;
- Elaborar o Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Espeleológico do Município.